

LEI Nº 8.967, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 997/93, do deputado José Tonini)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Fundação Espírita "Bezerra de Menezes", com sede em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI Nº 8.968, 23 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 1016/93, do deputado Edinho Araújo)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância — CRAMI — São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI Nº 8.969, 23 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 1.088/93, do deputado Roberto Gouveia)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Assistência Social "A Colméia", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI Nº 8.970, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 51/94, do deputado Sylvio Martini)

Dá denominação a acesso rodoviário de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Jornalista Paulo de Arruda Corrêa da Silva" o acesso que liga o Município de Rincão à Rodovia Antonio Machado Santana (SP-255).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI Nº 8.971, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o DER a ceder ao Município de Potirendaba direitos possessórios sobre faixa de terra

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Potirendaba, os direitos possessórios de faixa de terra com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, com área de 42.990m², destinada à utilização como via pública municipal, caracterizada no Desenho nº CDT.9/5897, constante do Processo nº 211.372-92-DER, assim descrita e caracterizada:

inicia no ponto A, junto à Rua José Bonifácio e na altura da estaca zero, cerca esquerda do ramal SP 424/310; segue em reta ao longo da cerca até a estaca 53 + 5,42m (cinco metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 123,74m (cento e vinte e três metros e setenta e quatro centímetros); segue em reta até a estaca 71 + 13m (treze metros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 243,84m (duzentos e quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros), onde coincide com o ponto B; deflete 90º à direita, e, em reta de 30m (trinta metros) cruza a faixa de domínio e atinge o ponto C, junto à cerca oposta (direita) e confrontando com o DER nesses trinta metros. No ponto C deflete 90º à direita de retorno ao longo da cerca, em reta, até a estaca 59 + 9,16m (nove metros e dezesseis centímetros), confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 243,84m (duzentos e quarenta e três metros e oitenta e quatro centímetros), segue em curva até a estaca 53 + 5,42m (cinco metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com o perímetro urbano na extensão de 123,74m (cento e vinte e três metros e setenta e quatro centímetros); segue em reta até o ponto D, na altura da estaca zero, junto à Rua Bonifácio, confrontando com o perímetro urbano, na extensão de 1065,42m (um mil, sessenta e cinco metros e quarenta e dois centímetros); deflete 90º à direita, e, em reta de 30m (trinta metros) atinge o ponto inicial A, confrontando com o perímetro urbano, encerrando a área de 42.990m² (quarenta e dois mil, novecentos e noventa metros quadrados).

Artigo 2º — O Município de Potirendaba assumirá a responsabilidade de regularizar o domínio relativo à faixa de terra a que se refere o artigo anterior, sem quaisquer ônus para o DER.

Artigo 3º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Márcio Meira Ribeiro

Secretário dos Transportes

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI Nº 8.972, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 212/94, do deputado Hélio Ansaldo)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarado de utilidade pública o "Centro Comunitário Santa Rita de Cássia", com sede em Álvares Florence.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Therezinha Fram

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

LEI Nº 8.973, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

(Projeto de lei nº 762/93, do deputado Dalla Pria)

Dá denominação ao Centro de Saúde de Floreal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Antonio Vital Côrtes" o Centro de Saúde III de Floreal, em Floreal.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.571, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Retifica o Decreto nº 36.670, de 20 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 36.670, de 20 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel consistente de terreno e benfeitorias, situado na Rua Heitor Pentead nº 1.448, Perdizes, Quadra 148 do Setor 12, nesta Capital, destinada à instalação do Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência Integral à Saúde - CADAIS, da Secretaria da Saúde, ou outro ser viço público, que consta pertencendo a Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., com as medidas, limites e confrontações descritos na Matrícula nº 7.588, do 2º Cartório de Registro de Imóveis, a saber: medindo o terreno 10,00m de frente, mais 9,00m em curva na esquina com a Rua Engenheiro Francisco Azevedo, 24,00m de outro lado ao longo da Rua Engenheiro Francisco Azevedo e 2,00m na linha dos fundos, de forma irregular, encerrando a área total de 223,00m², confinando de um lado com o lote número 2 e nos fundos com o lote número 26 da mesma quadra, correspondendo o terreno ao lote número 1 da quadra 5 do loteamento procedido nos Campos da Escolástica."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1994.

DECRETO Nº 39.572, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de imóvel de que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Wilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

**ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA**

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS — CAPITAL

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Luças, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nabuco, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

**IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

**DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI**

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleizer Lino Mirabeli Grilli

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503